

# Boletim de Precedentes NUGEPNAC

**80**  
anos  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT-MG

Núcleo de Gerenciamento  
de Precedentes e  
de Ações Coletivas

Edição n. 26 – 2 a 31/8/2021

*O Boletim de Precedentes reúne os andamentos de maior relevância nos processos formadores de teses e de precedentes qualificados no âmbito do STF, TST e deste Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.*

## STF

REPERCUSSÃO GERAL - STF  
ADI, ADC e ADPF - STF

## STJ

CASOS REPETITIVOS - STJ  
CONFLITO DE COMPETÊNCIA - STJ

## TST

IRR - TST  
IAC - TST  
ArgInc - TST

## TRT-MG

IRDR - TRTMG  
IAC - TRTMG  
ArgInc - TRTMG

**DESTAQUES**

**VOCÊ SABIA?**

Dúvidas ou sugestões, contate-nos:  
[nugepnac@trt3.jus.br](mailto:nugepnac@trt3.jus.br), 31 3228.7194.

## REPERCUSSÃO GERAL - STF

Para acessar a página de temas da repercussão geral de interesse da Justiça do Trabalho, clique [aqui](#).

**[Tema 944](#)** (ARE 954858). “Alcance da imunidade de jurisdição de Estado estrangeiro em relação a ato de império ofensivo ao direito internacional da pessoa humana.”

Andamento: Mérito julgado em 23/8/2021. Ata de julgamento publicada em 27/8/2021.

Suspensão: **ENCERRADA**

**[Tema 1075](#)** (RE 1101937). “Constitucionalidade do art. 16 da Lei 7.347/1985, segundo o qual a sentença na ação civil pública fará coisa julgada erga omnes, nos limites da competência territorial do órgão prolator.”

Andamentos: EDs rejeitados em 16/8/2021. [Acórdão](#) publicado em 24/8/2021.

Suspensão: **ENCERRADA**

## ADI, ADC e ADPF - STF

Para acessar a página com as ações de controle concentrado (ADI, ADC e ADPF), clique [aqui](#).

**[ADPF 324](#)** “Conjunto de decisões judiciais proferidas pela Justiça do Trabalho relacionadas à terceirização de atividade-fim - Súmula 331 TST.”

Andamento: Embargos de declaração rejeitados em 29/4/2021. Decisão pendente de publicação.

Suspensão: **NÃO houve determinação**

## CASOS REPETITIVOS - STJ

-

## CONFLITO DE COMPETÊNCIA - STJ

-

## IRR - TST

Para acessar a página de Incidentes de Recursos Repetitivos do TST, clique [aqui](#).

**Tema 3 (TST-IRR-0000341-06.2013.5.04.0011).** “Honorários advocatícios sucumbenciais.”

Andamento: Tema julgado em 23/8/2021. Acórdão pendente de publicação.

**Teses firmadas em 23/8/2021:** “**1)** Nas lides decorrentes da relação de emprego, os honorários advocatícios, com relação às ações ajuizadas no período anterior ao início de vigência da Lei nº 13.467/2017, somente são cabíveis na hipótese prevista no artigo 14 da Lei nº 5.584/70 e na Súmula nº 219, item I, do TST, tendo por destinatário o sindicato assistente, conforme disposto no artigo 16 do referido diploma legal, até então vigente (revogado expressamente pela Lei nº 13.725/2018) e no caso de assistência judiciária prestada pela Defensoria Pública da União ao beneficiário da Justiça gratuita, consoante os artigos 17 da Lei nº 5.584/70 e 14 da Lei Complementar nº 80/94, revelando-se incabível a condenação da parte vencida ao pagamento dessa verba honorária seja pela mera sucumbência, seja a título de indenização por perdas e danos, seja pela simples circunstância de a parte ser beneficiária da justiça gratuita; **2)** A ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela Emenda Constitucional nº 45/2004 acarretou o pagamento de honorários advocatícios com base unicamente no critério da sucumbência apenas com relação às lides não decorrentes da relação de emprego, conforme sedimentado nos itens III e IV da Súmula nº 219 do TST, por meio, respectivamente, das Resoluções nos 174, de 24 de maio de 2011, e 204, de 15 de março de 2016, e no item 5 da Instrução Normativa nº 27, de 16 de fevereiro de 2005; **3)** Às demandas não decorrentes da relação de emprego, mas que já tramitavam na Justiça do Trabalho por força de norma legal expressa, relativas aos trabalhadores avulsos e portuários, ex vi dos artigos 643, caput, e 652, alínea "a", inciso V, da CLT, são inaplicáveis o item 5 da Instrução Normativa nº 27/2005 do Tribunal Superior do Trabalho e o item III da Súmula nº 219 desta Corte, porquanto a Constituição Federal, em seu artigo 7º, inciso XXXIV, equipara o avulso ao trabalhador com vínculo empregatício, sendo-lhe aplicável, portanto, o entendimento previsto no item I da Súmula nº 219 desta Corte; **4)** Às lides decorrentes da relação de emprego, objeto de ações propostas antes do início da vigência da Lei nº 13.467/2017, não se aplica a Súmula nº 234 do STF, segundo a qual "são devidos honorários de advogado em ação de acidente de trabalho julgada procedente"; **5)** Não houve derrogação tácita do artigo 14 da Lei nº 5.584/1970 em virtude do advento da Lei nº 10.288/2001, que adicionou o § 10 ao artigo 789 da CLT, reportando-se à assistência judiciária gratuita prestada pelos sindicatos, e a superveniente revogação expressa desse dispositivo da CLT pela Lei nº 10.537/2002 sem que esta disciplinasse novamente a matéria, pelo que a assistência judiciária prestada pela entidade sindical no âmbito da Justiça do Trabalho ainda permanece regulamentada pela referida lei especial; **6)** São inaplicáveis os artigos 389, 395 e 404 do Código Civil ao Processo do Trabalho para fins de condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nas lides decorrentes da relação de emprego, objeto de ações ajuizadas antes do início da vigência da Lei nº 13.467/2017, visto que, no âmbito da

Justiça do Trabalho, essa condenação não se resolve pela ótica da responsabilidade civil, mas sim da sua legislação específica, notadamente a Lei nº 5.584/70; **7)** A condenação em honorários advocatícios sucumbenciais prevista no artigo 791-A, caput e parágrafos, da CLT será aplicável apenas às ações propostas na Justiça do Trabalho a partir de 11 de novembro de 2017, data do início da vigência da Lei nº 13.467/2017, promulgada em 13 de julho de 2017, conforme já decidiu este Pleno, de forma unânime, por ocasião da aprovação do artigo 6º da Instrução Normativa nº 41/2018; **8)** A deliberação neste incidente a respeito da Lei nº 13.467/2017 limita-se estritamente aos efeitos de direito intertemporal decorrentes das alterações introduzidas pela citada lei, que generalizou a aplicação do princípio da sucumbência em tema de honorários advocatícios no âmbito da Justiça do Trabalho, não havendo emissão de tese jurídica sobre o conteúdo em si e as demais peculiaridades da nova disposição legislativa, tampouco acerca da inconstitucionalidade do artigo 791-A, caput e § 4º, da CLT (...).

Suspensão: **NÃO houve determinação**

**Tema 6** (TST-IRR-0000190-53.2015.5.03.0090). “Responsabilidade subsidiária. Dono da Obra. Aplicação da Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 limitada à Pessoa Física ou Micro e Pequenas Empresas.”

Andamentos: Embargos de declaração em RE. Negado provimento. [Despacho](#) publicado em 5/8/2021.

Suspensão: **NÃO houve determinação**

**Tema 14** (TST-IRR-0001384-61.2012.5.04.0512). “Intervalo intrajornada - concessão parcial - aplicação analógica do artigo 58, § 1º, da CLT.”

Andamentos: RE inadmitido. [Despacho](#) publicado em 5/8/2021.

Suspensão: **NÃO houve determinação**

IAC - TST

-

ArgInc - TST

**Para acessar a página de Incidentes de Arguição de Inconstitucionalidade do TST, clique [aqui](#).**

**TST-ArgInc-24059-68.2017.5.24.0000**. “Parágrafo 7º do art. 879 da CLT. Débitos trabalhistas. Índice de correção monetária aplicável. Taxa Referencial (TR).”

Andamento: Julgada prejudicada a ação em 23/82021. Decisão pendente de publicação.

IRDR -TRTMG

-

IAC - TRTMG

-

ArgInc - TRTMG

-

DESTAQUES

### **TRT-MG institui Comissão de Inteligência**

Auxiliar na gestão de demandas repetitivas, dinamizando estudos e realizando propostas estratégicas, sempre com foco no cumprimento dos princípios constitucionais da eficiência, segurança jurídica e duração razoável do processo. Com esse objetivo, o TRT-MG criou a Comissão de Inteligência, instituída pela [Resolução GP nº 201, de 17 de agosto de 2021](#).

De acordo com a norma, a criação da Comissão de Inteligência visa racionalizar o julgamento de processos relativos à litigância serial, prevenindo a excessiva judicialização, em consonância com os precedentes obrigatórios do Código de Processo Civil e com o dever dos tribunais de uniformizar sua jurisprudência e mantê-la íntegra, estável e coerente.

Cabe à Comissão, entre outras atribuições, “identificar o ajuizamento de demandas judiciais repetitivas e de grandes litigantes, mediante o monitoramento das causas geradoras dos conflitos em âmbito regional, com possível sugestão de autocomposição” e “propor a padronização da gestão dos processos suspensos em razão de repercussão geral, de casos repetitivos e de incidente de assunção de competência, nos termos da



Resolução n. 235, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)". Além disso, também terá a missão de “promover, entre os operadores do direito, o compartilhamento de experiências e de boas práticas voltadas a enfrentar a litigiosidade excessiva e a litigância protelatória”.

A coordenação da Comissão de Inteligência ficará a cargo do(a) desembargador(a) 1º/1ª vice-presidente(a), e será ainda composta pelo(a) desembargador(a) coordenador(a) da Comissão de Uniformização de Jurisprudência (CUJ), o(a) desembargador(a) vice-corregedor(a), os(as) magistrados(as) supervisores(as) dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho (CEJUSC-JT) de primeiro e segundo graus, o(a) diretor(a) judiciário(a), o(a) secretário(a) da Corregedoria e da Vice-Corregedoria, o(a) chefe do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas (NUGEPNAC) do Tribunal e o(a) chefe da secretaria do CEJUSC-JT de segundo grau.

## VOCÊ SABIA?

- A **lista completa** dos temas de repercussão geral, casos repetitivos, IAC e ações de controle concentrado encontra-se disponível no portal deste Tribunal, menu “[Jurisprudência](#)”.
- Os **Boletins de Precedentes** podem ser consultados no portal TRT-MG, menu “Jurisprudência”, “[Boletim de Precedentes - TRT-MG](#)”.

**Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região**  
**Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas**  
[nugepnac@trt3.jus.br](mailto:nugepnac@trt3.jus.br)